SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 20 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1251

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 008/2020

DAS PARTES: Município de Girau do Ponciano/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Girau do Ponciano, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 17.172,41 (Dezessete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:4C5CFB57

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 002/2020

DAS PARTES: Município de Limoeiro de Anadia /AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Limoeiro de Anadia, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 12.946,92 (Doze mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:11148247

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 003/2020

DAS PARTES: Município de Palmeira dos Índios /Al **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Palmeira dos índios, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 83.811,98 (Oitenta e três mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de março de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do Conagreste

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:0420DD4E

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 005/2020

DAS PARTES: Município de Campo Grande /AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Campo Grande, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 4.470,07 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do Conagreste

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:EA38677F

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 006/2020

DAS PARTES: Município de Minador do Negrão/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Minador do Negrão, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 2.321,38 (Dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do Conagreste

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:3EED13C9

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 009/2020

DAS PARTES: Município de Lagoa da Canoa/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Lagoa da Canoa, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
**VALOR R$**: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 10.960,34 (Dez mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:6E214A11

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 012/2020

DAS PARTES: Município de Quebrangulo/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Quebrangulo, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 7.857,33 (Sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:C580A8BD

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 016/2020

DAS PARTES: Município de Traipu/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Traipu, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
**VALOR R$**: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 5.859,15 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:B92D5603

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 017/2020

DAS PARTES: Município de Estrela de Alagoas/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Estrela de Alagoas, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 5.757,37 (Cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:C5FD21E6

PRESIDENCIA
CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 018/2020

DAS PARTES: Município de Feira Grande/AL **e** Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Feira Grande, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 6.972,12 (Seis mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:D55A2D60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 2690/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N° 12.198.693/0001-58, JG PRODUÇÕES, CNPJ N° 30.611.411/0001-84.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA JESSIKA E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO CARNAVAL DE ARAPIRACA 2020, EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.1400.2084 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

DO VALOR: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SE INICIARÁ NA DATA DA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF N° 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; JÉSSICA GOMES TAVARES, CPF Nº 094.505.324-00 P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:6532817C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da **EMPRESA JG PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.611.411/0001-84, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem como objeto a contratação de empresa para apresentação do artista "Jéssika e Banda" para o carnaval 2020, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Arapiraca, 20 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:5B636B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2019

PROCESSO: 15748/2018 Licitação n° 808800
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Materiais de Atividade Física e Reabilitação.
ABERTURA: 07 de Abril de 2020, às 9:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 9h30min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na Coordenação Geral de Licitações - CGL, localizada na rua São Jorge, n.º 620, Bairro Santa Esmeralda, CEP: 57.312-035, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site http://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao

Arapiraca, 19 de Março de 2020.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:B3BF85FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020

Processo n.º 25143/2019 ID Licitações-e n.º 808839
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2020.
ABERTURA: 07 de abril de 2020, às 09 h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09 h 15 min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na rua samaritana, n.º 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao

Arapiraca, 19 de março de 2020.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:2A7CC798

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO CONTRATO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SÚMULA DO CONTRATO

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15, E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ Nº 34.028.316/0004-56

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades da Contratante.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para atender as despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 20.20.26.122.4120.2105-Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, elemento de despesa 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, CONFORME DECRETO Nº 2.631, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE TRATA SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS PELOS ÓRGÃOS, PELOS FUNDOS E PELAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O MONTANTE DE 1/12 AVOS DAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, EM CADA MÊS, NOS TERMOS DO ART. 44 DA LEI Nº 3345/2019 - LDO PARA 2020.

Arapiraca, 06 de janeiro de 2020.

RICARDO AUTO TEÓFILO
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9793B4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 898/2020

CONTRATO Nº 898/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ N° 26.769.555/0001-96.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 339.721,08 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.306.1210.2039 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0200; 06.60.12.306.1210.2040 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0200; 06.60.12.306.1210.2041 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0200.
DA VIGÊNCIA: TENDO EM VISTA QUE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COMPÕE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO, A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 57, I, DA LEI Nº 8.666/1993.
O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDO, ANTECIPADAMENTE, MEDIANTE A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – GILMAR RODRIGUES DE MELO – CPF Nº 456.720.164-72 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:054B1677

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2616/2020

CONTRATO Nº 2616/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI EIRELI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 90.329,35(NOVENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.2000; 05.51.08.244.1300.6011 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.2000; 05.51.08.244.1310.6013 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.2000;
DA VIGÊNCIA:OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:463F69D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2096/2020

CONTRATO Nº 2096/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA – ME – CNPJ N° 06.991.581/0001-57.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 189.627,60(QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 05.51.08.244.1310.6013 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 05.51.08.244.1300.6016 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 05.51.08.243.1310.6021 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – CPF Nº 651.174.174-53 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:F2A80C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2097/2020

CONTRATO Nº 2097/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 130.488,84(CENTO E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 05.51.08.244.1310.6013 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 05.51.08.244.1300.6016 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 05.51.08.243.1310.6021 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000;
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:90AC151B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 622/2020

CONTRATO Nº 622/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 499.136,02(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.306.1210.2039 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200; 06.60.12.306.1210.2040 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200; 06.60.12.306.1210.2041 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA INICIARÁ A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO E SE ESTENDERÁ ATE O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE.
O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDO, ANTECIPADAMENTE, MEDIANTE A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 P/CONTRATANTE – J L F FELICETTI – EPP – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:ADB8B1DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 002/2020
Pregão Presencial nº 001/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 002/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e conforme Decreto Municipal nº 002/2020, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 006/2020
Pregão Presencial nº 002/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 006/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e conforme Decreto Municipal nº 002/2020, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 007/2020
Pregão Presencial nº 003/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 007/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e conforme Decreto Municipal nº 002/2020, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C138ED4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 010/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: prestação dos serviços especializado de assessoria e consultoria para fins específicos de elaboração de estudos de diagnóstico ambiental – DA, referente a construção de uma unidade básica de saúde a ser edificada no bairro primavera cidade de cacimbinhas, em atendimento do item 16 do cheque list do instituto do meio ambiente – IMA, referente a licença previa da unidade básica de saúde**, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada e Projeto anexo ao oficio oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **L F V PROJETOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 17.330.540/0001-36,** com sede na Rua Professor Jose da Silva Camerino, n° 1085, Cond. Med. Sanatórios, Sala 803, CEP 57.057-250 - , Pinheiro, Maceió - Estado de Alagoas**,** neste ato representado pela Senhora Rafaela Costa Russo do Vale , residente e domiciliado na Cidade de Maceió – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 4.000,00 (três mil reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2020.

Cacimbinhas/AL, 19 de março de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:7DA46917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 011/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

OBJETO: **prestação de serviços de especializado de aferição de tacógrafo, com eventual reposição de peças, conforme** descriminação constante no Termo de Referência e na Proposta da Contratada oriundo Secretaria de Transportes. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **M C MANUTENÇÃO E COM. PARA INSTRUMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 05.261.150/0001-72,** com sede na Rod. AL 115, n° 83, Verdes Campos, Arapiraca (AL), CEP 57.303-182**,** neste ato representado pelo Senhor **Marcos Ferreira Rocha Silva**, residente e domiciliado na Cidade de Arapiraca – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 1000,00 (mil reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2020.

Cacimbinhas/AL, 19 de março de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:B932BACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Material de Construção e Correlatos. Data: 02/04/2020, às 13h00min. Editais Disponíveis na Rua Manoel Teixeira de Farias Costa, s/n, Cohab, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

DENIS JOSÉ SILVESTRE COSTA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:8B3CAFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

Pregão Presencial nº 004/2020. Objeto: Aquisição de retroescavadeira e implementos agrícolas. Data: 02/04/2020, às 10h00min. Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:8719DBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2020. Objeto: Aquisição de berços e colchões. Data: 02/04/2020, às 11h00min. Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:D9630846

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 665/2020 - EDITAL Nº 030/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de concreto usinado com serviço de bombeamento, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 06 de abril de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 23/03/2020 às 08:30 horas até 06/04/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília.

Campo Alegre, 19 de março de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:33DEE7A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 04/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, nome de fantasia: ARB ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, com sede na Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C, Poço – Maceió/AL, CEP: 57.025-570.
OBJETO: aquisição de peixe e coco para distribuição na Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Coité do Nóia.
VALOR TOTAL: R$ 104.750,00.

ITENS CONTRATADOS:

- ITEM 1: Valor Unitário: R$ 9,75; Valor total: R$ 65812,50;
- ITEM 2: Valor Unitário: R$ 9,75; Valor total: R$ 21937,50;
- ITEM 3: Valor Unitário: R$ 4,25; Valor total: R$ 17000,00.

CELEBRAÇÃO: 13/03/2020.
VIGÊNCIA: até 31/12/2020.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.51.08.244.0003.6032 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais, Elemento de Despesas 3390.32/0010 – Material de Distribuição Gratuita.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 282/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Adelmo Raffael Ribeiro Buffone – Representante legal da empresa.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:A5554B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 03/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITE DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.183.082/0001-36, com sede na Rua Rosendo Gama, nº 222, Baixa Grande – Arapiraca/AL, CEP: 57.307-205.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 52.362,50.

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 1: Valor Unitário: R$ 11,70; Valor total: R$ 2808,00;
- ITEM 2: Valor Unitário: R$ 10,00; Valor total: R$ 3600,00;
- ITEM 3: Valor Unitário: R$ 6,50; Valor total: R$ 650,00;
- ITEM 4: Valor Unitário: R$ 1,70; Valor total: R$ 510,00;
- ITEM 5: Valor Unitário: R$ 67,00; Valor total: R$ 20100,00;
- ITEM 6: Valor Unitário: R$ 67,00; Valor total: R$ 20100,00;
- ITEM 7: Valor Unitário: R$ 8,00; Valor total: R$ 2400,00;
- ITEM 8: Valor Unitário: R$ 8,50; Valor total: R$ 850,00;
- ITEM 9: Valor Unitário: R$ 3,50; Valor total: R$ 700,00;
- ITEM 10: Valor Unitário: R$ 1,45; Valor total: R$ 72,50;
- ITEM 11: Valor Unitário: R$ 4,30; Valor total: R$ 215,00;
- ITEM 12: Valor Unitário: R$ 12,50; Valor total: R$ 250,00;
- ITEM 13: Valor Unitário: R$ 7,30; Valor total: R$ 73,00;
- ITEM 14: Valor Unitário: R$ 1,70; Valor total: R$ 34,00.

CELEBRAÇÃO: 16/03/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 282/2017 e 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite – Representante legal da empresa.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:A84F9E08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 10/2020

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da banda Playboyzada, ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE AMORIM 99458381487, inscrita no CNPJ Nº 32.675.319/0001-03, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) - Data de celebração: 07/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Antônio Marcos Medeiros De Amorim.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C0CCB699

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 11/2020

RATIFICO inexigibilidade de licitação com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à contratação da empresa EDUARDO POLLOZI GOMES DE OLIVEIRA 03725261440, CNPJ 27.693.575/0001-93, para a promoção dos FESTEJOS CARNAVALESCOS do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) - Data de celebração: 12/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Eduardo Pollozzi Gomes de Oliveira.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D5A95706

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 12/2020

RATIFICO inexigibilidade de licitação com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à contratação da empresa MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11.333.693/0001-50, para a promoção dos FESTEJOS CARNAVALESCOS do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) - Data de celebração: 12/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Geraldo Gusmão Barbosa

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F3111710

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 13/2020

RATIFICO inexigibilidade de licitação com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à contratação da empresa ROBSON DOS SANTOS LIMA 78389100568, CNPJ 32.696.036/0001-48, para a promoção dos FESTEJOS CARNAVALESCOS do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Data de celebração: 14/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Robson dos Santos Lima.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:E221ECBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 14/2020

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do artista **REGIVALDO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 024.657.894-73, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Data de celebração: 19/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Regivaldo José da Silva.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:786365D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 15/2020

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do artista **SILVIO CAVALCANTE DOS SANTOS**, vulgo Silvinho Santos, inscrito no CPF Nº 079.904.354-03, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - Data de celebração: 19/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Silvio Cavalcante Dos Santos.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:5A20684F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 16/2020

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES-ME,** inscrita no CNPJ Nº 05.445.990/0001-95, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Data de celebração: 19/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Charles Cristiane das Neves.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D3723661

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 17/2020

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da Pessoa Física **VITOR MARTINS OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF Nº 117.469.224-35, - ORQUESTRA MESTRE VITALINO, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 15.000,000 (quinze mil reais) - Data de celebração: 21/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Vitor Martins Oliveira Do Nascimento.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:341DBD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 18/2020

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do artista **MARCOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA**, vulgo MARCOS DISKARADO, inscrito no CPF Nº 057.913.554-32, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - Data de celebração: 19/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e MARCOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6E64C5D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 19/2020
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do artista **SERGIO RICARDO VIEIRA ALVES**, vulgo SERGINHO RAIZES, inscrito no CPF Nº 033.235.844-57, para promoção dos Festejos do Carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Data de celebração: 21/02/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e SERGIO RICARDO VIEIRA ALVES

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:689254B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos da linha leve, pesada e maquinas, conforme Anexo 1 do Edital. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, **dia 01 de Abril de 2020 às 09:00 horas**.
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de arroz, peixe e leite de coco, a serem distribuídos durante o período da semana Santa, conforme Anexo 1 do Edital. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, **dia 02 de Abril de 2020 às 09:00 horas**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:827EC0B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS)

DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID 19, a classificação de pandemia, a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020,do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nº. 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;

CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus formado pelos Secretários Municipais com o objetivo de deliberar e aplicar as diretrizes e recomendações no sentido de promover o enfrentamento emergencial ao Covid-19;

Art. 3º - As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 4º - Para fins de esclarecimento, os sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus) são:
a) apresentação de cefaleia;
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar (saturação de O2 < 95%);
e) prostração;
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir;
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose;
l) batimento de asa nasal;
m) tiragem intercostal;
n) dispneia; e/ou
o) mialgia.

Art. 5º - Na presença dos sintomas acima mencionados, procurar imediatamente a rede pública ou privada de saúde, que tomarão as medidas necessárias com base nas orientações dos órgãos de controle.
Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979/2019 e a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde.

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive aqueles localizados no território nacional, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e adotar os procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de incubação da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar dos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive aqueles localizados no território nacional, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para a tanto o isolamento dos pacientes até que os resultados dos testes sejam obtidos;

§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde estadual e federal.

Art. 7º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:
I – Shows, eventos, espetáculos em público, eventos esportivos, seja de iniciativa pública ou particular;
II – ordens de serviço ou inaugurações de obras públicas;
III – as atividades municipais com grupos de idosos, haja vista ser a população mais vulnerável ao CODIV – 19;
IV - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem na aglomeração de pessoas;
V – de férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único - atividades realizadas pelos programas sociais do município deverão, por hora, ser direcionados ao combate preventivo do coronavírus, sendo estabelecidas rotinas de higiene mais específicas com os usuários, com base nas orientações realizadas, podendo até ser fracionada as atividades, dependendo do número de participantes.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 10 – Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas emergenciais e de urgência no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 11 - Todos os profissionais da saúde devem usar máscaras quando estiverem em ambiente de trabalho.

Art. 12 - Ficam suspensas as viagens, a serviço, dos servidores públicos, durante o prazo de vigência deste Decreto. Somente poderão ser realizadas com autorização expressa da Prefeita Municipal, em caso de extrema necessidade.

Art. 13 - As Secretarias Municipais deverão tomar as providências cabíveis em relação à higienização e atividades educacionais e preventivas para seus usuários e servidores, visando evitar possível contaminação.

Art. 14 - Determino, ainda, a expedição de ofício circular a todos os estabelecimentos religiosos do município de Feliz Deserto/AL, informando acerca da necessidade de serem realizadas as práticas preventivas divulgadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, evitando, inclusive, aglomerações, com o objetivo de minimizar os riscos existentes.

Art. 15 - Os servidores municipais que tenham retornado de viagens a áreas afetadas pelo COVID-19, definidas pelo Ministério da Saúde, assintomáticos e sintomáticos, deverão comunicar ao chefe de sua unidade de lotação e ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, indicando também as pessoas com as quais manteve contato.
Parágrafo único – Os servidores mu
nicipais relacionados no *caput* deste artigo deverão realizar suas atribuições em teletrabalho, por um período de 14 (quatorze) dias, cujos critérios serão firmados entre o chefe de sua unidade de lotação e o respectivo servidor.

Art. 16 – Determino a Equipe de Comunicação tome as providências cabíveis, a fim de manter a população informada, através das redes sociais e carro de som, acerca das orientações descritas neste Decreto e recomendações de higiene, além de solicitação para que a população evite aglomerações, principalmente grupos de risco.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 18 de março de 2020.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:6C10F9BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo administrativo nº 066/2020; Contrato Nº 005/2020; Objeto: Contratação de Profissional para Avaliação de Imóveis no Município de Girau do Ponciano/AL, o Sr. Victor Nunes de Lyra inscrito no CPF: 048.331.164-21, CRECI/AL: 2836 e CNAI: 24469. Valor total do Contrato de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data da Assinatura: 18 de Março de 2020. Fundamento Legal: Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Girau do Ponciano/AL, 19 de março de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:B9039F4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de módulos e implantação de melhorias sanitárias domiciliares – MSD no município de Ibateguara/AL. DATA, HORA e LOCAL: Dia 09 de abril de 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura de Ibateguara, sediada na Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 12h00. Fone: (82) 8709-6763.

Ibateguara/AL, 19 de março de 2020.

ASTROGILDO OLÍMPIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:D7152282

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 004-2020

Processo Nº 0027/2020
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: EMPRESA CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ N° 00.236.193/0001-84
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Valor Global: R$ 1.581.271,72 (hum milhão quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)
Celebrado em: 27/02/2020
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA E CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:55A4C2BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 001-2020

Processo Nº 4127/2019
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29
Objeto: Contratação dos serviços de Show Artístico da Banda Fulô de Mandacaru.
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Celebrado: em 13/02/2019
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:EBEC5700

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 06/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE - TENDAS.
Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório

na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 06/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE - TENDAS, respectivamente a empresa**: AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI - CNPJ/MF n° 27.679.382/0001-88** no ITM 01**,** no valor total de **R$ 64.800,000 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais),** para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 16 de Março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:29D139F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 04 /2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Junqueiro.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenador Municipal de Atenção Primária;

II – Coordenador de Saúde Bucal;

III- Coordenação Hospitalar;

IV- Coordenação da Assistência Farmacêutica;

V – Coordenador de Vigilância à Saúde;

VI – Coordenador Pedagógico.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Junqueiro.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino por tempo indeterminado, pondo a salvo a possibilidade de revogação assim que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - O Município de Junqueiro fornecerá kits básicos para o apoio aos alunos vulneráveis da rede municipal, conforme cadastro que será realizado pela Secretaria de Educação, no período de 19.03 à 03.04.2020, podendo ser prorrogado caso necessário;

§3º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Das formas de Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Os funcionários públicos municipal, cujo as atividades sejam compatíveis com o teletrabalho, durante a vigência deste decreto, deverão desempenhar suas atividades, em seu domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.
§1º - Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.
§2º - Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.
§3º - Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento escorreito das atividades.
§4º - Os exercentes de funções gratificadas de chefia e os providos em cargos comissionados de direção ou chefia monitorarão os servidores em regime de teletrabalho, para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 10 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV

Da Suspensão de atividades de Academias, Shows e Eventos Públicos e da regulamentação da Feira Livre

Art. 11 - Ficam suspensos por tempo indeterminado shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.
Art. 12 – Ficam suspensas pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado o prazo caso necessário, as seguintes atividades:
Atividades coletivas;
Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;
Art. 13 – Bares e restaurantes poderão funcionar desde que respeitem uma distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas.
Art. 14 – Ficam suspensos na feira livre do Município de Junqueiro os setores de confecção e variedades, bem como a entrada de feirantes de outros Estados e Municípios que comercializam em nosso Município.

§1º - Deverá ficar assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as bancas dos comerciantes locais.
§2º - As bancas do Mercado Público Municipal deverão funcionar respeitando uma alternância de box, para evitar aglomerações dentro do mercado.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação e Eventos a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Junqueirense, seja por

meio de redes sociais e de seu site (http://www.prefeiturajunqueiro.com.br/) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 17 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:393C74E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de Emergência no Município de Limoeiro de Anadia em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município de Limoeiro de Anadia;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Limoeiro de Anadia, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará, com a participação das demais secretarias, a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência, juntamente com os demais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II – Coordenação de Saúde Bucal;
III – Coordenação de Vigilância à Saúde;
IV – Coordenação da Farmácia Central Municipal;
V – Coordenação da Unidade Mista Nossa Senhora das Dores;

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 8º. O Grupo Técnico (GT), aludido no art. 7º, tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Limoeiro de Anadia.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, com a chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo-Recife-Minas, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas a partir do dia 23 de março de 2020, próxima segunda-feira, nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades até sábado (21/03), para a organização das novas rotinas familiares e educacionais.

§1º - O período compreendido no *caput* será compensado durante o restante do ano letivo, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As atividades pedagógicas devem ser orientadas e acompanhadas à distância, evitando a dispersão da aprendizagem formal dos alunos, sempre que possível.

§3º - As atividades de gestão e administrativas essenciais devem permanecer, através do teletrabalho.

Art. 11. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. A disposição do *caput* se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 12. Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 13. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18.03 à 29.03.2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Ficam suspensas novas solicitações de férias e licenças aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.
Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 15. Ficam suspensos shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A disposição do *caput*, também, se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 16. O Município viabilizará, por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM, a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Limoeirense, seja por meio de redes sociais e de seu site institucional, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de comunicação, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fakenews).

Art. 17. O Município disponibilizará em todas as repartições públicas dispenser (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 18. O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 19. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, o Prefeito poderá instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Limoeiro de Anadia, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 ficará cará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, em 18 de março de 2020.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:F4994211

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 010/2020

(De 19 de março de 2020)

REGULAÇÃO

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MARAGOGI**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a Senhora **ADRIANA CRISTINA SANTOS**, Assistente Social, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 079.891.544-71, para exercer a função de Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI,** pelo biênio 2020/2022.

Art.2º Este Conselho Municipal terá como seu vice-presidente a Senhora Silvania Souza da Silva e secretariado, pelo Senhor Francisco Galdino da Silva Júnior.

Art.3º De forma paritária, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto 10 (dez) membros titulares, representando a sociedade Civil e a administração pública municipal direta.

Art.4º São nomeados, também, os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal:

I - Da Administração Pública Municipal Direta:

a. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Adriana Cristina Santos – Titular
2. Alexandro Vanderlei de Lima – Suplente

b **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. Silvânia Souza da Silva – Titular
2. Luiz Felipe Cândido Aprijo – Suplente

c. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Sandra Cristina dos Santos Lira – Titular
2. Maria Sorismar Correia de M. Cavalcante – Suplente

d. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

1. Ana Cristina dos Santos Silva – Titular
2. Claudevan de Lima França – Suplente

e. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

1. Rosa Cristina da Conceição – Titular
2. José Wilames Silva Ferreira – Suplente

II - Da Sociedade Civil:

a. **DA ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FILHA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

1. Maria do Perpétuo Socorro Rocha dos Santos - Titular
2. Maria Cícera Bezerra – Suplente

b. **DA IGREJA CATÓLICA PARÓQUIA "SANTO ANTÔNIO"**

1. Helânia da Silva Barros – Titular
2. Ricarline do Nascimento Albuquerque – Suplente

c. **DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**

1. Renato Barbosa da Silva – Titular
2. Edjane Alves Teodósio – Suplente.

d. **DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

1. Maria José Lins Verçoza – Titular
2. Márcia Regina Fidélis – Suplente.

e. **DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART**

1. Francisco Galdino da Silva Júnior – Titular
2. Edvan Inácio da Silva – Suplente.

Art.5º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FB7F8121

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 011/2020

(De 19 de março de 2020)

REGULAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ACESSO E FRUIÇÃO NAS ZONAS DE VISITAÇÃO AUTORIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Municipal nº 629/17, e:

CONSIDERANDO os recentes documentos emitidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como o Boletim Epidemiológico - COE COVID-19, de 14 de março de 2020, do Ministério da Saúde, recomendando a adoção de medidas não farmacológicas, visando reduzir a transmissibilidade do vírus, incluindo a redução de contato social; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus).

RESOLVE

Art.1º A PARTIR do dia 24 de março de 2020, terça-feira, e até ulterior deliberação do Poder Executivo Municipal, os passeios às Zonas de Visitação Autorizadas existentes no Município de Maragogi mencionadas obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art.2º O número máximo de visitantes por embarcação destinadas às piscinas naturais das Galés será de:

I. trinta e cinco pessoas por catamarã;
II. setes pessoas por lancha; e
III. oito pessoas por escuna.

Art.3º O número máximo de visitantes por embarcação destinadas às piscinas naturais de Barra Grande será de:

I. quarenta pessoas por catamarã;
II. seis pessoas por lancha; e
III. dez pessoas por escuna.

Art.4º O número máximo de passageiros nos passeios de orla será de:

I. trinta e cinco pessoas por catamarã;
II. oito pessoas por lancha; e
III. dez pessoas por escuna.

Art.5º Os mergulhos que utilizam cilindros de ar comprimido só poderão ser feitos uma vez por dia com o mesmo equipamento.

Art.6º Sob nenhuma hipótese o número de visitantes em todas as Zonas de Visitação autorizadas por este Município poderá exceder a 500 (quinhentos) visitantes por dia, enquanto perdurar as restrições impostas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 (coronavírus).

Art.7º A inobservância aos dispositivos desta Portaria ensejará a lavratura de auto de infração administrativo, com base na Lei Municipal nº 629/17, sem prejuízo de outras sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:DB9EDC1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o teor dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 011/2020:

***"Art. 17 –** Ficam suspensas as provas de vida e recadastramento agendados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário."*

*"**Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário."*

Art. 2º. Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 011/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:9B03CBF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 173 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Declarar a vacância do cargo de Guarda Municipal, ocupado pelo servidor**ARICLENES MORAIS DA SILVA,**matrícula 9336, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, via de Lei Federal n° 8.112/90.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 18 de março de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:518B40B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:
Processo nº. 0318030/2020 – SEMGEPA
Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311- 1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1B7938D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DECRETO MUNICIPAL 03/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Minador do Negrão.

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto 69.502, de 13 de março de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I - Coordenador Municipal de Atenção Básica;
II - Coordenador de Saúde Bucal;
III - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
IV - Coordenador de Vigilância Sanitária;
V - Um médico do quadro municipal;
VI - Um enfermeiro do quadro municipal.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Minador do Negrão.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de **23.03 à 03.04.2020**, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - fica suspenso o transporte universitário durante o referido período do caput.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, os atendimentos ambulatoriais de odontologia, as coletas de material para citologia e exames laboratoriais de rotina, com exceção para situações de emergência, além da suspensão das viagens do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para atendimentos ambulatoriais de especialidades, exceto em urgências e casos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros tratamentos contínuos. Mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de **20 de Março a 03 de Abril de 2020**, podendo este prazo ser prorrogado pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e serviço de convivência no período de **20.03 à 03.04.2020**, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de **20/03 à 03/04/2020**, até ulterior deliberação.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 10 - Ficam suspensos no período de **20/03 à 03/04/2020**, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 11 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Minadorense, seja por meio de redes sociais e de seu site (minadordonegrao.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VI
Disposições finais de Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 14º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 19 de março de 2020.

GLEYSSON CARDOSO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:92A193E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 009/2020 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de peixe in natura – Data/Horário: 01 de abril de 2020, às 08:30hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:853464B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0131073/2020
Pregão Eletrônico nº 004/2020 – SRP – 2ª Chamada
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2020 – SRP – 2ª Chamada, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0131073/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:6D969BF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE004/2020-SRP 2ª Chamada** – Processo Administrativo nº **0131073/2020** – Pregão Eletrônico nº **004/2020 – SRP – 2ª Chamada** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº **003/2017** – Contratado: **G DE SOUZA VANDERLEI PANIFICACAO** (CNPJ **08.091.455/0001-71**) – Objeto: **Registro de preços para aquisição de pães** – Valor Global – **RS 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)** – Vigência: **12 (doze) meses**

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:CC56AE68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Processo: 001.021.090120. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de revitalização de duas praças, localizadas na Avenida Dois de Fevereiro, na cidade de Olivença - AL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Olivença - AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de Proposta de Preços apresentados na TP nº 01/2020.
Classificação das Propostas:

Ordem	Empresa / CNPJ	R$ - Valor
1º	G. M. Laurentino Empreendimentos Eireli	295.812,39
2º	SPS Construções e Empreendimentos Eireli	300.843,99

A empresa G. M. Laurentino Empreendimentos Eireli inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.329.769/0001-81 foi vencedora do certame com o valor global de R$ 295.812,39 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Doze Reais e Vinte e Nove Centavos).

Olivença - AL, 19 de março de 2020.

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:885C99E4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 02/2020

Objeto: Aquisição de cestas básicas visando atender às necessidades das famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Olivença - AL. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo: **Menor Preço, representado pelo menor preço por item**. Data e horário da abertura da sessão pública: 01/04/2020 – 9 h. (horário de Brasília). Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Cícero,

nº 145 - Centro - Olivença - AL. Endereço Eletrônico: olivenca.portaldacilitacao@gmail.com. Horário para entrega do edital: De 8 às 12 horas.

Olivença - AL, 19 de março de 2020.

JAIME ÁUREO NUNES
Pregoeiro.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:E47A7B2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 01.03.0011/2020
Ata de Registro de Preços nº 01/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 01/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº: 12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: PROMAC COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ sob o nº: 32.310.985/0001-20
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 21 de fevereiro de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Lívia Thaglianne
Santos da Silva Valentin pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:CF3A81FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO: **1106-0034/2019 PE – 9.1/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **18.105.741/0001-00**, Vencedora dos lotes 01 no valor global de R$ 1.062.160,00 e lote e 02 (cota) no valor global de R$ 73.840,00
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SR. FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3751F55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), **LELAYNE PINHEIRO DOS SANTOS / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 30061555-SSP/AL.**

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, **CONVOCAR** V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/AL, 19 de março de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria nº. 01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:9DD54866

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 1903_001/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias, tabloides e programas televisivos;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:
Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Poço das Trincheiras - AL.

TÍTULO I Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:
I – Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;
III – Coordenadora de Saúde Bucal;
IV – Coordenadora de Vigilância à Saúde;
V – Coordenador do NASF;
VI – Coordenador de Vigilância Sanitária;
VII – Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º - O Grupo Técnico – GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Poço das Trincheiras – AL.
§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;
§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19
Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:
§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município de Poço das Trincheiras – AL oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;
§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município de Poço das Trincheiras - AL, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;
§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;
§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal
Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 20.03 à 05.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;
§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;
Art. 6º - Ficam suspensas as demandas espontâneas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das consultas agendadas, emergenciais e de urgências nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no período de 20.03 à 05.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos odontológicos da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Outros grupos, no período de 20.03 à 05.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco
Art. 8º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 05.05.2020, até ulterior deliberação.
Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.
Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.
Art. 10 – Fica estabelecido estado de emergência em saúde pública, principalmente no que tange à necessidade de compras emergenciais.

TÍTULO IV Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos
Art. 11 - Ficam suspensos no período de 20.03 à 05.04.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.
Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 12 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu *site*, por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 13 - O Município de Poço das Trincheiras - AL Adotara medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) nas repartições públicas.
Art. 14 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras /AL, 19 de março de 2020.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Antonio Neto Soares Ferreira
Código Identificador:698B8771

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 003 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Serão adotadas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte.

TÍTULO I
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 2º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tiverem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverão deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática, os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - Após a identificação de caso suspeito, o município disponibilizará ao paciente os equipamentos de proteção necessários e o encaminhará ao órgão estadual responsável por receber os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO II
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS que promova a reunião de pessoas, no período de 18.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO III
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 5º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18.03 à 29.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente ato normativo, poderão, fundamentadamente, solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 7º - Ficam suspensos no período de 18.03 à 29.03.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

§ 1º – Ficam suspensos ainda os eventos do dia 13.04.2020, alusivos à comemoração da data de fundação deste município, ressalvada a possibilidade de determinação em sentido contrário.

§ 2º - A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 3º - Os campeonatos municipais de futebol, já em andamento, terão a última rodada realizada nos dias 21.03 e 22.03 (sábado e domingo). Após, seguirão a previsão constante do *caput*.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 18 DE MARÇO DE 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:766B6A2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de Emergência no Município de Santana do Ipanema em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;*

Considerando *que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;*

Considerando *a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município de Santana do Ipanema;*

Considerando *os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

Considerando *a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

Considerando *os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

Considerando *os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;*

Considerando *os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;*

Considerando *a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelos vários meios de comunicação de repercussão pública;*

Considerando *a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerado;*

Considerando *a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

Considerando *a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

Considerando *a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Santana do Ipanema, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19,

poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará, com a participação das demais secretarias, a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência, juntamente com os demais profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenador(a) Municipal de Atenção Básica;
II – Coordenador(a) de Saúde Bucal;
III – Coordenador(a) de Vigilância à Saúde;
Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 8º. O Grupo Técnico (GT), aludido no art. 7º, tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Ipanema.

§1º - O GT deverá elaborar um Plano Municipal de enfrentamento emergencial ao CORONAVÍRUS- COVID-19;
§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, com a chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde Nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas a partir do dia 23, próxima segunda-feira, nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até 03/04/2020, podendo ser prorrogado, permanecendo as atividades até sábado (21/03), para a organização das novas rotinas familiares e educacionais.
§1º - O período compreendido no *caput* poderá ser compensado durante o período de férias do meio do ano e, de uma parte do período de férias do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - As atividades pedagógicas devem ser orientadas e acompanhadas à distância, evitando a dispersão da aprendizagem formal dos alunos, sempre que possível.

§3º - As atividades de gestão e administrativas essenciais devem permanecer, de modo presencial ou à distância.

Art. 11. Será realizado agendamento com dia e horas marcadas nas Unidades Básicas de Saúde- USB, afim de evitar aglomerações, mantendo-se também os atendimentos emergenciais e de urgências, no período de 19/03 à 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A disposição do *caput* se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 12. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas nos núcleos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, e as visitas domiciliares referente aos programas e serviços desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 19/03 à 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 13. Ficam suspensos shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, no período de 19/03 à 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A disposição do *caput*, também, se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 14. O Município viabilizará a devida publicitação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site institucional, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de comunicação, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

Art. 15. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, o Prefeito poderá instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Santana do Ipanema, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 19 de março de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 19 de março de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:4DF77524

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020 - Registro de Preços para AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS. A Comissão Permanente de Licitação de São Luiz do Quitunde, em sessão do dia 19/03/2020, CREDENCIOU as empresas as quais seguem destacadas a seguir: **SELFCORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-EPP** CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70 representada pela Sr. JOSIMAR ALEXANDRE LAUIRINDO, portador do CPF nº 167.815.268-47 e RG sob o nº 26.417.965-1 SSP/SP, **PROPAG TURISMOS LTDA-EPP** CNPJ sob o nº 13.353.495/0001-84 representada pela Sr JOCELIO MELO DA SILVA, portador do CPF nº 371.519.835-49 e RG sob o nº 818.524 SSP/SE. As mesmas tiveram suas propostas classificadas por atenderem aos requisitos do edital. A empresa **SELFCORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-EPP** consagrou-se vencedora na fase de lances. Da análise dos documentos de habilitação, a mesma foi INABILITADA por descumprir aos subitens 10.4.3, alínea b), CND Falência, concordata e recuperação judicial vencida; subitem 10.4.5, alínea d, CND estadual vencida; subitem 10.4.6, alínea c), não apresentou o CEIS AL. Por se enquadrar como EPP, a referida empresa possui prazo para regularização apenas da CND Estadual, posto que documento de regularidade fiscal, nos termos do subitem 10.4.5.3. Afim de dar maior celeridade, este Pregoeiro procedeu com consulta e puxou a CND Estadual, que segue anexa aos autos e está regular. Contudo, a mesma está INABILITADA pelos demais descumprimentos, não sendo os mesmos passíveis de regularização. Aberto o envelope da segunda colocada, constatamos que a empresa **PROPAG TURISMOS LTDA-EPP** apresentou a CND do FGTS com datada de validade até 12/03/2020, contudo, por se tratar de empresa EPP ela goza dos benefícios da lei 147/2014 que concede prazo de 5 (cinco) dias para regularidade fiscal e trabalhista das empresas ME e EPP. Portanto, este pregoeiro para celeridade processual emitiu a CND ora mencionada, como consta nos autos e, constatou que a empresa esta **HABILITADA.** Em razão da ausência das referidas empresas e inabilitação da empresa **SELFCORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-EPP**, inicie-se o prazo recursal, tudo nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/0,2 iniciando no primeiro dia útil subsequente a esta publicação. De igual modo, iniciará o prazo para apresentação de contrarrazões ao fim do prazo para recurso. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h. E-mail cplSLQ@gmail.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014.

São Luiz do Quitunde/AL, 19 de março de 2020.

ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:1ED3916A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATADA: J A C DE AQUINO ME, CNPJ n.º 03.808.307/0001-01
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 12(doze) meses do Contrato nº 035/2017, cujo objeto é prestação de recarga de gás medicinal(OXIGÊNIO), com cessão e comodato de cilindros, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2020.

Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 19 de março de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:D8791398

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0029/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO .

Fornecedores Registrados: AV GUIMARÃES E COMPANHIA COMÉRCIO LTDA-ME- CNPJ sob o nº 09.200.788/0001-54 no valor de R$ 236.619,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL,SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS).
SD DE A FERREIRA & CIA LTDA-ME – CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42 no valor de R$ 93.815,00
(NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS).
GHPS BARRETO ME – CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44 no valor de R$ 144.844,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL,OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Assinatura: 04 de Março de 2020.

Vigência 12 meses
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luiz do Quitunde/AL 19 de março de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:12DA4FD5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – ADITIVO DE QUANTIDADE

CONTRATADA: CALHEIROS E SIMÕES LTDA - ME, CNPJ n.º 10.527.589/0001-34;
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de quantidade de 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo do item 01 do contrato de nº 001/2019.

ITEM 01
DESCRIÇÃO: Diesel S10
VALOR ATUAL: R$ 4,09
VALOR TOTAL: R$ 766.875,00

Data de Assinatura: 16 de março de 2020.

Validade: 120(cento e vinte) dias a partir de sua assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 19 de março de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:E8151981

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 433/2020
TOMADA DE PREÇO N° 01/2020

EMENTA: Direito Administrativo. Tomada de Preço. Recurso. Inabilitação. Visto e etc.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEENGENHARIAPARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL. TIPO I (CRECHE).**

Com Base na informação constante no Presente Processo Licitatório, em especial na Ata da Sessão de Julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇO e no Parecer Jurídico, conclui que as formalidades necessárias para o feito correrem estritamente de acordo com as determinações legais da Lei nº 8666/93.
Após verificação dos cumprimentos de todas as formalidades pertinentes a abertura dos envelopes de habilitação, em especial na verificação dos documentos de habilitação, foi identificado que a empresa encontra-se em desconformidade com o ITEM 8.6.1.5. do Edital, decido então INABILITAR por não atender tal Item.
Eis a síntese, fundamentado e decidido.
Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar do processo administrativo.
No caso concreto, a justificativa para escolha das parcelas de maior relevância e valor significativo, observa os requisitos legais, não deixando de cumprir o que determinar a legislação em vigor e seus princípios constitucionais. Ademais, o setor de engenharia tem discricionariedade, nos limites legais, de escolher as parcelas essenciais para garantir a execução da obra ou serviço.
Cabe observar que a comissão de licitação do Município de São Sebastião não utiliza do formalismo excessivo em suas decisões administrativas, utilizando, quando cabe o princípio da razoabilidade.
Neste sentido e tendo em vista o princípio da competitividade, e não afastando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a administração de acordo com o princípio daautotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, sendo assim visando o princípio da eficiência para melhor cumprir suas atividades, o mais prudente é pela ratificação em relação ao item 8.6.1.5 do edital, considerando tal exigência razoável, e não vendo prejuízo e nem violando nenhum princípio constitucional, pelo contrário, mostra uma segurança jurídica nas decisões e exigências do instrumento convocatório.
Por todo exposto, conheço dos argumentos fáticos e legais constante no relatório, e **DECIDO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TGL EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.725.022/0001-05,** nos termos do Item 10.2 do Edital Tomada de Preço n° 001/2020 e art. 109, §4° da Lei 8.666/93. Comunique-se aos interessados, remetam-se os autos a Comissão de Licitação para que seja providenciado a publicação do ato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

São Sebastião/AL, 18 de Março de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:2CFA40EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
O Município de São Sebastião/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 12.247.631/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Pacheco Filho** e por seu Procurador Geral, Sr. **Ricardo Jorge Pacheco Melo**, vem NOTIFICAR a empresa PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - EPP, CNPJ N. 02.272.980/0001-63, com sede na Rua Antônio de Souza Braga, 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-457, para que no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, dê início a execução da obra nos termos da Clausula

Segunda e seguintes do Contrato de n° 1080-1/2019 decorrente da Tomada de Preço n° 02/2019, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas na Clausula Onze, sub item 11.1 do referido Contrato e Art.87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência e publique-se

São Sebastião/AL, 17 de Março de 2020

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:317D77E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 04/20

19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;
CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;
CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

RESOLVE:
Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Satuba/AL.
TÍTULO I
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal.
Art. 2° - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino no período de 23 à 06/04/2020, pondo salvo a possibilidade e revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se o trabalho interno (administrativo) em cada unidade escolar a critério da Secretária de Educação Municipal.
Paragrafo Único - O período citado no caput se dá a titulo de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de parte de um período do final do ano, caso necessário, conforme calendário do ano de 2020.
Art 3° - Fica reduzido o atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde – UBS no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário.
Paragrafo Único – Fica proibido aglomeração de pacientes/pessoas na Unidade Básica de Saúde – UBS.
Art 4° - Fica mantido o atendimento das demandas espontânea, emergenciais e de urgência na rede municipal de Saúde do Município de Satuba/AL, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Paragrafo 1° - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de Saúde.
Paragrafo 2° - Fica proibido aglomeração de pacientes/pessoas no posto de Saúde (Central).
Art 5° - Fica suspenso o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possiblidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 6° - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no centro de referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 7° - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possiblidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 8° - Ficam as secretária a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município de Satuba/AL ou sua população, no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 19 de março de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Ricardo de Azevedo Lopes
Código Identificador:897F9CC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020 MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tanque D'arca/AL; DATA: dia 30 de março de 2020 às 10h.
LOCAL: Sala de Reuniões da CPL desta Prefeitura, Praça Cel., Francisco Euclides, 20 - Centro – Tanque D'Arca/AL.
INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: cpltanquedarcaal@hotmail.com.

Tanque D'Arca/AL, 13 de março de 2020.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:E6257BB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – ALAGOAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PLANEJAMENTO.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio com endereço àRua Pedro Cavalcante, 156, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, Telefone:(82) 3543-1365

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O Município de Teotônio Vilela/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, torna público, a procura por imóvel para aquisição, de acordo com a legislação vigente, com, aproximadamente, 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) de área útil localizado na área urbana, de fácil localização, com característica de prédio comercial, com grande área, com espaço para acomodar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com a seguinte estrutura mínima: Copa, cozinha, almoxarifado, banheiros, depósito, espaço para auditório, mínimo de 5 a 10 salas/espaço para instalação dos setores de arrecadação, tributos, licitação, compras, controle interno, setor de engenharia, gabinete do Secretário, entre outros, preferencialmente no bairro centro da cidade ou próximo ao Centro BR-101 do Município de Teotônio Vilela/AL para a construção e implantação das instalações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Devendo, no presente caso, o referido imóvel, possuir boa localização, encontrar-se especificamente próximo a BR-101 estrutura de instalações elétricas, internet, de rede de água e esgoto, instalações de equipamentos, visando a atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. As propostas comerciais serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal, em especial, em sua Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, na pessoa de seu Secretário, no endereço acima de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta, até 10 (dez) dias, após a publicação oficial deste aviso no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, pessoalmente e deverão estar conclusivamente adequadas nos termos acima descritos, podendo participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Aviso. O Quadro de Requisitos Obrigatórios do Imóvel e as demais informações relativas à documentação a ser apresentada pelo proponente à contratação estarão disponíveis na sede da Prefeitura. As demais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (82) 3543-1365.

Teotônio Vilela/AL, 18 de março de 2020.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

JOSÉ NILSON DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:92FC2F57

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – ALAGOAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio com endereço àRua Pedro Cavalcante, 156, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, Telefone:(82) 3543-1365

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O Município de Teotônio Vilela/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a procura por imóvel para aquisição, de acordo com a legislação vigente, com, aproximadamente, 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de área útil localizado na área rural do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, mais especificamente no Povoado Gulandim, conforme proposta nº 11780.6850001/20-001 aprovada pelo Ministério da Saúde. O imóvel de localização na área rural, deve possuir fácil de acesso. O imóvel deve ser localizado na área Central do Povoado Gulandim dotado de infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, rede de internet), para a futura construção e instalação de uma Unidade Básica de Saúde, tipo I, que abriga, no mínimo, uma equipe de Saúde da Família. Proporcionando, deste modo, a promoção e proteção a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, em específico, aos cidadãos Vilelenses. As propostas comerciais serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal, em especial, em sua Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, na pessoa de seu Secretário, no endereço acima de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta, até 10 (dez) dias, após a publicação oficial deste aviso no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, pessoalmente e deverão estar conclusivamente adequadas nos termos acima descritos, podendo participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Aviso. O Quadro de Requisitos Obrigatórios do Imóvel e as demais informações relativas à documentação a ser apresentada pelo proponente à contratação estarão disponíveis na sede da Prefeitura. As demais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (82) 3543-1365.

Teotônio Vilela, 20 de julho de 2018.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:DA44363B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 718/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 718/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Viçosa/AL.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica; II – Coordenadora de Saúde Bucal;
III – Coordenadora de Vigilância à Saúde; IV – Assessoria Técnica;
V – Diretoria Geral Médica;
Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Viçosa.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverão dar conhecimento às equipes de saúde e monitorar o usuário em isolamento domicilair por até 14 dias;

§2º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 29.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º - Serão reagendadas todas as consultas e exames eletivos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal de Viçosa – HMV e outros serviços da rede municipal de saúde com demanda agendada eletiva, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de vigência deste decreto, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos nos Serviços de Saúde no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário. A equipe multiprofissional deverá por hora direcionar suas atividades ao combate preventivo do Coronavirus, fracionando as atividades dependo do número de participantes.

Art. 8º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos e vistas domiciliares do Programa Criança Feliz no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação

TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 10º - Fica estabelecido, que o expediente administrativo na sede desta Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais e autarquias municipais, será alterado para o horário das 07:30 às 13:30, e atendimento ao público das 08:00 às 12:00, iniciando seu efeito no dia 19/03/2020 até ulterior revogação**.**

§ 1º - O disposto no artigo anterior, não se aplica aos setores que prestam serviços essenciais à população e os que funcionam em regime de escala;

Art. 11º - Ficam suspensas durante a vigência desse ato normativo as férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 dias;

Art. 12 º - Ficam suspensas as viagens a serviços dos servidores públicos durante o prazo de vigência deste Decreto. Somente poderão ser realizadas com autorização expressa do prefeito em caso de extrema necessidade.

TÍTULO V

Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos
Art. 13 - Ficam suspensos no período de 23.03 à 06.04.2020, *shows*, eventos, reuniões e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou privada, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a **eventos esportivos** e turísticos em todo território municipal.

TÍTULO VI
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 14 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site (vicosa.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VII
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 15 - Cada repartição pública deverá adotar medidas preventivas e observar as disposições nos protocolos ministeriais e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - O Município disponibilizará aos servidores que atuam no serviços de saúde, prestando atendimeto aos usuários e no combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo normativa vigente.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 18 de março de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que este DECRETO foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 19/03/2020 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:47F5C0E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2020/SMGP/SMS - PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 002/2020/SMGP/SMS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2020/SMGP/SMS - PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições, consubstanciado na Lei Municipal nº 3.144, de 29 de Dezembro de 2015 e pelas normas contidas no Decreto nº 2.394/2014 e conforme a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, torna público e faz saber aos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP), para provimento de vagas(relacionados no anexo I) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em função da necessidade extraordinária e excepcional do interesse público conforme as disposições que segue:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Púbico destina-se a selecionar profissionais para atender aos serviços e programas ligados a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 O contrato celebrado terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a depender da necessidade do Município.
1.3 O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.
1.4 Para a investidura dos cargos os candidatos devem preencher os requisitos descritos no item 3, desenvolver as atividades exigidas para o exercício da função conforme legislação vigente, o disposto no presente edital e seus anexos.
1.5 Todas as informações referentes ao presente Edital estarão disponíveis no site www.arapiraca.al.gov.br, no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha e no Diário Oficial dos Municípios (AMA), sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais de publicação e convocação, bem como demais comunicados referentes a este processo.
1.6 Ao efetuar o cadastro o interessado afirma estar ciente de todo conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
1.7 Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial do Estado de Alagoas.
1.8 A relação preliminar dos classificados será divulgada no site www.arapiraca.al.gov.br e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.
1.9 A classificação final será divulgada no site www.arapiraca.al.gov.br e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.
1.10 Aos candidatos portadores de deficiência ou necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar a deficiência **(anexo VI).**
1.11 O candidato que deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas será automaticamente eliminado da Seleção Pública. Neste caso, não caberá qualquer recurso baseado na alegação de desconhecimento do teor da publicação.
1.12 O contrato por prazo determinado com a Administração Pública Municipal caracteriza regime especial de Direito Público Administrativo, sem qualquer incidência da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que trata sobre o Regime Disciplinar.
1.13 A classificação neste Processo Seletivo Público gera apenas expectativa de direito à contratação, sendo reservado ao Município o direito de proceder à substituição em número que atenda aos seus interesses e as suas necessidades.

2- DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
2.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e etiqueta de identificação no site pss.arapiraca.al.gov.br, imprimir e levar pessoalmente ao local indicado no item 2.5 abaixo, não sendo permitida, em hipótese alguma, a realização de inscrição sem o devido preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

2.1.1. Somente será aceita uma inscrição por CPF, caso o candidato se inscreva em mais de um cargo, a última inscrição é a que será validada. Será considerada como válida a última inscrição.
2.2. Somente serão aceitas as inscrições físicas e entregues no local indicado no item 2.5, conforme prazo estabelecido no cronograma (item 14).
2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida através do site acima indicado**,** bem como cópias dos documentos originais, os quais serão autenticados por servidor, devendo ser entregues em um envelope de cor branca.
2.4. Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto;
b) CPF;
c) Grau de escolaridade, devidamente comprovado através de certificado de conclusão (Ensino médio completo);
d) A comprovação de residência atual (dos últimos noventa dias) do candidato, podendo ser comprovada pelos seguintes meios: Nota fiscal ou fatura de concessionária de serviço público (fornecimento de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel) e que conste o nome do candidato, correspondência ou documento encaminhado por entes ou órgãos públicos, correspondência de instituição bancária ou financeira, Correspondência de operadora de cartão de crédito, cópia do contrato de aluguel ou declaração do Proprietário do imóvel (reconhecido em Cartório).
e) Título de Eleitor.
f) Certidão de quitação eleitoral (disponível no site do TRE).

2.5 Os documentos deverão ser entregues pessoalmente no ato da inscrição e somente no Ginásio Municipal João Paulo II, localizado na Rua Delmiro Gouveia - Parque Ceci Cunha, bairro Senador Teotônio Vilela – Arapiraca/AL.
2.5.1 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato ficando reservado à Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Público o direito de eliminar quando houver erro, rasura, dados inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
2.6 Não serão aceitos documentos fora do prazo deste edital ou enviados por fax, e-mail, ou outro meio eletrônico.
2.7 Após a realização da inscrição no Ginásio Municipal João Paulo II, será publicada a relação homologada dos candidatos conforme cronograma do item 14, no site da Prefeitura - web.arapiraca.al.gov.br e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.
2.8 A homologação das inscrições para as Pessoas com deficiência (PD), serão atreladas a dispor vaga para tal cargo (**Anexo I**).

3 DOS REQUISITOS PARA O CARGO
3.1 São requisitos para participar do Procedimento Seletivo Público:
3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
3.1.2 Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
3.1.3 Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);
3.1.4 Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da inscrição;
3.1.5 Comprovar requisitos específicos exigidos da função no ato da convocação;
3.1.6 Não acumular cargo ou emprego público nas esferas, federal, estadual ou municipal, exceto o disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal;
3.1.7 Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de infração funcional apurada através de processo administrativo disciplinar.
3.2. Os candidatos que não preencherem os requisitos supra e infra, serão automaticamente eliminados.

4. DO CARGO OFERTADO:

ENSINO MÉDIO COMPLETO	1) Agente Comunitário de Saúde -ACS .

5. DAS VAGAS OFERTADAS
5.1 As vagas ofertadas atenderão às necessidades à Administração Municipal, suprindo as necessidades dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o quadro de vagas (**anexo I**).
5.2 Do total de vagas ofertadas neste Processo Seletivo Púbico, **5%** (cinco por cento) está reservado para pessoas portadoras de necessidades especiais como prevê 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.782/93 e suas alterações, observando-se o arredondamento para maior, quando obtiver, em face da aplicação daquele percentual, fração igual ou superior a **0,5%** (meio por cento). Esta regra se aplica também no caso de surgimento de novas vagas para provimento durante o prazo de validade do referente procedimento.
5.2.1 Para fins de nomeação, a deficiência da qual o candidato alega ser portador deverá ter compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual concorre. Para provimento do cargo, serão consideradas pessoas com deficiência aqueles candidatos enquadrados na Lei Federal Nº 7.853 de 24/10/1989 e Decreto Municipal Nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações;
5.2.2 O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar a deficiência da qual é portador na Declaração de Atendimento Especial (**Anexo VI**), quando convocado, estar pronto a apresentar laudo médico da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID;
5.2.3 O candidato com deficiência que no ato da inscrição, não informar esta condição receberá em todas as etapas do Processo Seletivo Púbico tratamento igual ao previsto para os demais candidatos;
5.2.4 As vagas reservadas as pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de classificados e aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral para a função observada a ordem de classificação.

6. DA SELEÇÃO
6.1 Os candidatos serão submetidos à prova objetiva de caráter eliminatório.
6.1.2 A ordem de classificação na reserva técnica se fará de acordo com o Edital Nº 002/2020;
6.2 Estar na reserva técnica do Edital constitui mera expectativa de direito, não estando a Administração Pública condicionada a convocar os candidatos aprovados, cujo número de classificação exceder quantidade de vagas previstas no Edital de Nº 002/2020.
6.2.1 Será desclassificado o candidato que no ato da convocação não comprovar as informações prestadas na ficha de inscrição.
7. DA PROVA OBJETIVA

7.1 A avaliação será realizada com base em instrumentos que mensurem as habilidades e conhecimentos exigidos pela função por meio de prova objetiva com questões de conhecimentos específicos, inclusive, das atribuições do cargo (**Anexo III**) para o qual se inscreveu.

7.1.1 O processo seletivo será efetuado em **FASE ÚNICA**.

7.2 O conteúdo das questões objetivas específicas está relacionado com as atribuições de cada cargo **(Conteúdo programático a ser estudado)**:

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES
Objetiva	Português	10
Objetiva	Matemática	10
Objetiva	Conhecimentos Específicos	10
TOTAL		**30**

7.3 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.
7.4 A duração da prova será de 3 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha resposta.
7.5. Os locais e horários da prova objetiva serão divulgados posteriormente no site oficial da prefeitura www.arapiraca.al.gov.br e no mural de publicação do centro administrativo Antônio Rocha, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
7.6 A Prova será realizada no dia 26 de abril de 2020**,** e qualquer alteração será divulgada no site oficial da Prefeitura www.arapiraca.al.gov.br e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
7.7. Os candidatos deverão comparecer ao local para realização da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário designado para o fechamento dos portões, munidos da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta e um documento de identidade original com foto: cédula de identidade, carteira de órgão ou conselho de classe, certificado de alistamento militar, carteira nacional de habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 ou passaporte.
7.8. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato.
7.9. Não será admitido o ingresso do candidato na sala de prova após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis, previstos no item 7.7 do edital.
7.10. Durante a prova não será permitida comunicação entre candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, bem como celulares, ou qualquer outro aparelho eletrônico.
7.11. Os candidatos deverão manter os celulares e outros aparelhos eletrônicos desligados, enquanto permanecerem no recinto de realização da prova, sob pena de exclusão sumária do certame.
7.12 O candidato não poderá se ausentar da sala ou local de prova, salvo para ir ao banheiro, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo Fiscal de sala.
7.13. As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos;
7.14. Os últimos 03(três) candidatos permanecerão na sala até a conclusão do último, para após assinarem o termo de recolhimento das provas em companhia dos fiscais de sala e coordenador.
7.15. As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos no Cartão de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.
7.16. Não serão computadas questões não assinaladas, questões com mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou questões respondidas com lápis.
7.17. Não haverá em hipótese alguma substituição do cartão-resposta.
7.18 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação de provas, após 01 (uma) hora do início da mesma, devendo solicitar a presença do fiscal da sala e entregar-lhe o cartão-resposta devidamente assinado, junto com o seu caderno de questões, e somente em seguida levantar-se da cadeira. O candidato somente poderá levar seu caderno de questões se permanecer até o final da aplicação do certame. Após o término da prova, o candidato não poderá permanecer nas dependências do local de aplicação de prova.
7.19. Será automaticamente excluído do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO o candidato que não devolver o cartão de respostas, não assinar nos campos devidos ou zerar algumas das provas de conhecimentos específicos, Matemática ou de Português.
7.20. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada nem revisão de provas.
7.21. As provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão nos previstos neste edital.
7.22. As candidatas lactantes, que desejarem amamentar durante a realização da Prova, deverão entregar solicitação por escrito para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, no período da inscrição localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, até 05 (cinco) dias antes da prova.
7.22.1. Havendo candidata lactante, desde que enviado a solicitação nos termos do edital está poderá ausentar-se temporariamente, acompanhada por fiscal, para amamentar durante a realização da prova, permanecendo em sala reservada para esta finalidade.
7.22.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
7.22.3 O lactente deverá ser acompanhado de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).
7.22.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactante e um fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
7.23 Em casos de comportamentos inadequados, desobediência a qualquer a qualquer regulamento constante desde edital, persistência em comunicação entre candidatos e consultas vedadas no item 7.10 deste edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final da prova objetiva.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Nos casos de empate na classificação da prova objetiva, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada;
b) Candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos (prova objetiva);
c) Candidato com maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento;

9.2 A Prefeitura Municipal de Arapiraca dará publicidade ao Edital, às convocações e resultados no site oficial do Município www.arapiraca.al.gov.br, bem como no mural do Centro Administrativo Antônio Rocha.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos serão impetrados exclusivamente por escrito, dentro dos prazos estipulados no cronograma do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, conforme item 14 do Edital, devendo, para tanto, o candidato entregar recurso documentando o fato pelo qual solicita recurso, o nome do candidato, a opção da função e telefone para a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha.
10.2 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item anterior deste edital.
10.3 Será admitido recurso contra:
a) Questões da Prova Objetiva;
b) Edital de divulgação dos resultados da prova objetiva.

10.3.1. Será admitido um único recurso por candidato para cada evento referido.
10.4. Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não declarada no ato da inscrição.
10.5. Admitido o recurso, caberá à Comissão de Processo Seletivo manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, por decisão de recurso deferido ou indeferido, procedendo caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados, com a devida publicação no site oficial da Prefeitura e mural do Centro Administrativo Antônio Rocha.

11. DA CONVOCAÇÃO
11.1 A convocação dos candidatos aprovados será efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública de acordo com a classificação e a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço eletrônico www.arapiraca.al.gov.br e mural de publicações do Centro Administrativo Antônio Rocha, devendo comparecer nos dias e horários determinados no ato da convocação.
11.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido na Convocação implicará em sua desistência, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

12. DA CONTRATAÇÃO
12.1. Os candidatos aprovados dentro do quadro vagas serão convocados na medida da necessidade da Administração pública.
12.2 O candidato classificado convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência atual (dos últimos 90 dias), a comprovação de residência do candidato, será comprovada pelos seguintes meios: Nota fiscal ou fatura de concessionária de serviço público (fornecimento de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel) e que conste o nome do candidato, correspondência ou documento encaminhado por entes ou órgãos públicos, correspondência de instituição bancária ou financeira, Correspondência de operadora de cartão de crédito, cópia do contrato de aluguel ou declaração do Proprietário do imóvel (reconhecido em Cartório).
d) Grau de escolaridade, devidamente comprovado através de certificado de conclusão (nível médio completo);
e) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral (*disponível no site do TRE*);
f) Carteira de trabalho;
g) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP ou Comprovante de inscrição do NIT;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certificado Militar;
j) 01 (uma) foto 3x4 recente;
l) Declaração de que não possui impedimento para o exercício do cargo, emprego ou função pública.
12.4. Os candidatos selecionados serão convocados nos termos da Lei Municipal nº 3.144, de 29 de dezembro de 2015.

13. DO PRAZO DE VALIDADE
13.1 A Seleção para contratação terá validade pelo período de 01(um) ano a contar da data da homologação do PSP, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade da administração Pública.
13.2 O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

14. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO		
EVENTO	**DATA PROVÁVEL**	**HORÁRIO**
Publicação do Edital	19/03/2020	Até as 24h
Pré inscrição online(pss.arapiraca.al.gov.br)	25 e 26/03/2020	Até as 24h
Período de inscrições (Ginásio João Paulo II, Parque Ceci Cunha)	02 e 03/04/2020	A partir das 8h00 até as 14h00
Divulgação da relação provisória dos candidatos inscritos.	08/04/2020	Até as 18h00
Prazo para apresentação de recursos contra as inscrições.	13/04/2020	Até as 14h00
Homologação das inscrições e divulgação dos locais de prova. (locais a ser divulgado no site: www.arapiraca.al.gov.br e mural do Centro Administrativo)	20/04/2020	Até as 18h00
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	**26/04/2020**	**Conforme item 7.6**
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva (Preliminar)	27/04/2020	Até as 18h00
Interposição de recursos contra o gabarito da Prova Objetiva (entregar formulário no centro Administrativo).	29/04/2020	A partir das 8h00 até as 14h00
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos das provas Objetivas.	04/05/2020	Até as 18h00
Divulgação do Gabarito das Provas objetivas (Oficial).	04/05/2020	Até as 18h00
Divulgação do Resultado Preliminar	04/05/2020	Até as 18h00
Prazo para interposição de recursos, com finalidade única de ser corrigido apenas eventual erro material, como equívoco no nome, somatório de notas ou critério de desempate e solicitação de cópia do gabarito individual.	07/05/2020	A partir das 8h00 até as 14h00
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos.	11/05/2020	Até as 18h00
Publicação do Resultado Final e Definitivo para Homologação	11/05/2020	Até as 18h00

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, devendo apresentar razões por escrito à Comissão Especial, junto ao Protocolo Geral do Centro administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, 1.185, bairro Santa Edwiges, na cidade de Arapiraca/AL, mediante requerimento datado e assinado no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação do Edital, no horário das 8h00 ás 14h00.
15.2. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As contratações serão efetuadas de acordo com as necessidades de recursos humanos para execução dos trabalhos e dotação orçamentária suficiente, de acordo com o quadro de vagas.

16.2 O candidato será responsável pela exatidão das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidades ou falsidades nessas informações implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do contrato, o candidato será demitido por justa causa

16.3. Os classificados aprovados serão convocados obedecendo à ordem de classificação.

16.4.A Contratação e lotação será efetuada por ordem de apresentação da documentação do convocado.

16.5 A Classificação Final do Processo Seletivo Público será homologada pelo excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arapiraca e publicado no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, através do endereço eletrônico www.arapiraca.al.gov.br, no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha e no Diário Oficial dos Municípios (AMA).

16.6. Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Coordenação da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Público.

Arapiraca, 19 de março de 2020

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGO	REQUISITO	CARGA HORARIA	VAGAS			SALÁRIO (BRUTO)
				A.C.	PD	TOTAL	
01	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40h	19	01	20	R$ 1.400,00

Vagas: 20

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO II

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTUGUÊS:

1. Leitura e compreensão de textos de diversos gêneros; 2. Tipologia e gêneros textuais; 3. Coesão e coerência textuais; 4. Estrutura de palavras e processos de formação de palavras; 5. Classes de palavras e categorias gramaticais; 6. Funções sintáticas do período simples e do período composto; 7. Convenções de escrita: ortografia, acentuação, pontuação e uso do hífen; 8. Aspectos fonético-fonológicos do português: letras, fonemas, sílabas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. 9. Relações lexicais e semânticas: antonímia, sinonímia, paronímia, homonímia, polissemia e ambiguidade; 10. Conectivos e relações lógico-semânticas; 11. Linguagem verbal e não-verbal; 12. Figuras de Linguagem; 13. Variação linguística.

MATEMÁTICA: 1. Padrões numéricos. 2 Modelos lineares. 3 Modelos periódicos. 4.Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5.Regras de três simples e compostas. 6.Porcentagem capitalização simples e compostas. 7.Modelos exponenciais e logarítmicos. 8 Princípios de contagem. 9 Análise de dados.10. Noções de estatística.10 Noções de RACIOCÍNIO LÓGICO: Estruturas lógicas, Lógica de argumentação, Analogias, inferências, deduções e conclusões, Lógica sentencial (ou proposicional), Proposições simples e compostas, Tabelas verdade e silogismos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: O Sistema Único de Saúde (S.U.S.); História do PACS/ESF; O Agente Comunitário de Saúde um agente de mudanças; Trabalhar em equipe; Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias); Territorialização (área e micro área) e epidemias; O diagnóstico comunitário; Planejamento; Meio Ambiente: (Água, solo e poluição); Doenças mais comuns na comunidade: Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, (Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental); Saúde Bucal; Alimentação e Nutrição; A saúde nas diversas fases da vida: (Transformações do Corpo Humano, Planejamento Familiar, Gestação, Pré-Natal e o ACS, Riscos na Gravidez, Direito da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, Puerpério: Um tempo para o Resguardo, Direitos da Criança, Amamentação, Critérios de Risco Infantil, Crescimento e Desenvolvimento, Doenças mais Comuns na Infância, Acidentes e Violência à Criança, Puberdade e Adolescência, Direito e saúde do Idoso, Prevenção de Acidentes); Educação em saúde. Dengue.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; cadastrar todas as pessoas de seu micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E322F95B